Sistema Confea-CREAs

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)
e
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI)

Relatório de Atividades

2020

Coordenação da CCEEI

Eng. de Prod. Metal. e Eng. de Seg. do Trab. Sérgio Ricardo Lourenço
Eng. Mec. e Eng. de Seg. do Trab. Ricardo Rios

Coordenadores Regionais

CREA-AC	Eng. Aysson Rosas Filho
CREA-AL	Eng. Carlos Umberto Pereira Lopes
CREA-BA	Eng. Jose Roberto Bahiana Santos
CREA-CE	Eng. Francisco José Antunes dos Santos
CREA-DF	Eng. Gutemberg Faria Rios
CREA-ES	Eng. Donaldo Fontes de Faria Brito
CREA-GO	Eng. Lucas Gomes Sevale
CREA-MG	Eng. Jose Gomes da Silva
CREA-MS	Eng. Guilherme Rangel de Lima
CREA-PA	Eng. Newton Sure Soeiro
CREA-PB	Eng. Paulo Henrique de Miranda Montenegro
CREA-PE	Eng. Jose Wellington de Brito Cavalcanti
CREA-PI	Eng. Wagner Souza de Melo
CREA-PR	Eng. Douglas Moeller Diener
CREA-RJ	Eng. Ricardo Rios
CREA-RN	Eng. Marcio Jose Sá Dantas Luz
CREA-RO	Eng. Luís Claúdio de Oliveira Ramos
CREA-RR	Eng. Fancisco Lucas Carneiro de Oliveira
CREA-RS	Eng. Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior
CREA-SC	Eng. Osny do Amaral Filho
CREA-SE	Eng. Caio Francisco da Silva Santana
CREA-SP	Eng. Fernando Eugênio Lenzi
CREA-SP	Eng. Sérgio Ricardo Lourenço
CREA-TO	Eng. Flavio Zanata Tomé Sombra

Sumário

Coordenação da CCEEI 2
Coordenadores Regionais 2
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DA CCEEI/ 2020 4
(PRESENCIAL - BRASÍLIA) 4
REUNIÕES NÃO-OFICIAIS 7
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA (07, 08 e 09 DE JULHO DE 2020)/REMOTA 9
PLENÁRIAS CONFEA - Nos 1542 - 1543 E 1544 - DIAS 23, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2020 ... 10
COMISSÃO TEMÁTICA DE HARMONIZAÇÃO INTERCONSELHOS – CTHI 2020 11
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA (13, 14 e 15 DE OUTUBRO DE 2020)/ REMOTA 12
4ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23, 24 e 25 DE NOVEMBRO DE 2020)/HÍBRIDA/LOCAL: BRASÍLIA 14
Anexo I: Profissionais habilitados no âmbito da CCEEI 16
Anexo II: Item 1 Plano de Ação - EaD 22
Anexo III: Item 2 Plano de Ação – Diretrizes curriculares 29
Anexo IV: Item 3 Plano de Ação – Acobertamento - 33
Anexo V: Item 4 Plano de Ação – Fiscalização de empreendimentos hospitalares 416
Anexo VI: Item 5 Plano de Ação – Decisão Plenária nº 1062/2019 – inserir 452
Anexo VII: Item 6 Plano de Ação – Manual de Fiscalização 2020 495
Anexo VIII: Item 6 Plano de Ação – Sumário do Manual de Fiscalização 2020 50
Anexo IX: Complemento a plano de ação prioritária - PMOC 562

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DA CCEEI/ 2020

(PRESENCIAL - BRASÍLIA)

Data: 12 a 14 de fevereiro de 2020.

- Leitura e aprovação do Relatório de Atividades da CCEEI do exercício de 2019;

- Leitura e aprovação da Súmula da 4ª Reunião Ordinária ocorrida em Foz do Iguaçu/PR no período de 04 a 06 de novembro de 2019;

- Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto para o exercício de 2020, sendo eleitos, respectivamente, o Coordenador do Crea/SP Eng. de Produção Metalurgista e de Segurança do Trabalho Sérgio Ricardo Lourenço e o Coordenador do Crea/RJ Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Ricardo Rios;

- Participação dos novos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos eleitos para o Exercício de 2020 na Reunião Regimental da CEEP para se apresentarem como lideranças eleitas e tomarem conhecimento das principais demandas que foram pautadas para os trabalhos das Coordenadorias em 2020;

- Participação dos novos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos eleitos para o Exercício de 2020 no 9º Encontro de Líderes e no 10º CNP, em 13 de fevereiro de 2020, assistindo palestras e tomando conhecimento dos resultados obtidos no 10º CNP, realizado em Palmas/TO no mês de setembro de 2019;

- Palestras do 9º Encontro de Líderes: "Cidades Inteligentes e Resilientes (12/02)"; "O Futuro do Sistema Confea/Crea e Mútua – Perspectivas a partir das Recomendações dos Acórdãos 1.925/2019 e 13.318/2019 do TCU (13/02)".

- Ação Parlamentar junto ao Congresso Nacional realizada nos dia 13 de fevereiro de 2020, das 9 às 12 h;

- Palestra do Eng. Mecânico Igor Fernandes - Assessor da CEEP/Confea, com a apresentação dos normativos que norteiam o trabalho das Câmaras Nacionais;

- Palestra do Engenheiro Mecânico Francisco de Assis Medeiros (Conselheiro Regional do Crea-AL) - Tema: Campos de atuação para o Engenheiro Mecânico - PMOC e NR´s;

- Elaboração e aprovação da Proposta nº 01/2020: Calendário de Reuniões presenciais da CCEEI para o exercício de 2020;

- Elaboração e aprovação da Proposta nº 02/2020 - Plano de Trabalho para o exercício de 2020:

Item 1

Ação priorizada: **Educação a Distância - EaD**

Objetivo 1: Mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição.

Objetivo 2: Mapeamentos dos pólos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros.

Objetivo 3: Trabalho de cadastramento dos cursos.

Objetivo 4: Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD.

Objetivo 5: Levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD.

Objetivo 6: Sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD.

Item 2

Ação priorizada: **Análise Curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCNs)**

Objetivo 1: Mapeamentos dos cursos ofertados já adaptados ou em adaptação às novas DCNs da Engenharia.

Objetivo 2: Levantamento das principais diferenças e dificuldades na análise dos projetos pedagógicos.

Objetivo 3: Sugestão de metodologia para análise dos projetos pedagógicos.

Item 3

Ação priorizada: Levantamento de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento profissional), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos. (Anexo da Decisão PL-0044/2020).

Item 4

Ação priorizada: Monitoramento, no âmbito da respectiva coordenadoria, da adoção pelos Creas da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, e da meta que determinou aos Creas fiscalizar 100% dos hospitais do país, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares (item "2" da Decisão PL-0045/2020).

Item 5

Ação priorizada: Para as coordenadorias que ainda não cumpriram a Decisão Plenária nº 1062/2019 (Anexo da Decisão PL-0044/2020).

Objetivo: Apresentar um breve preâmbulo sobre cada grupo/modalidade para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea. O preâmbulo deve ter em torno de uma página e conter, preferencialmente: a) apresentação da modalidade e suas características; b) áreas de atuação; c) principais títulos profissionais; d) outras breves informações consideradas relevantes.

Item 6

Ação priorizada: Manual de Fiscalização Nacional - Versão 2020

REUNIÕES NÃO-OFICIAIS

Foram realizadas 7 (sete) reuniões não oficiais para discussão e alinhamento dos itens afetos aos interesses da área industrial.

1) REALIZADAS REMOTAMENTE COM OS COORDENADORES NACIONAIS EM 17 DE ABRIL E EM 16 DE JULHO DE 2020

Via plataforma Jit.si Meet, às 20 horas (horário de Brasília)

Assunto: Itens da pauta específica do Confea relativos aos cursos EaD e às Novas Diretrizes Curriculares da Engenharia (DCNs)/ Plano de Trabalho das Câmaras (itens 1 e 2).

2) REALIZADAS REMOTAMENTE COM OS CONSELHEIROS REGIONAIS EM 11 E 18 DE JUNHO DE 2020

Via plataforma Jit.si Meet, às 18 horas (horário de Brasília)

Assunto: Resolução n. 101, de 4 de junho de 2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

Ações Propostas:

- Instruir a fiscalização dos regionais nos itens referentes ao exercício profissional de leigos (técnicos industriais, técnicos mecânicos e demais agentes não detentores de arcabouço formativo profissional afeto à área de Engenharia Mecânica) nas atividades da área de Engenharia Mecânica;

- Elaboração de ofício destinado à Presidência do Confea por cada Regional sobre o posicionamento do Confea frente à Resolução nº 101 do CFT;

- Elaboração de ofício destinado à Presidência do Confea por cada uma das Associações representadas nos regionais sobre o posicionamento do Confea frente à Resolução nº 101 do CFT;

- Solicitar postagem de nota para o esclarecimento da sociedade sobre as atividades e atribuições afetas e exclusivas dos Engenheiros Mecânicos (de acordo com perfil formativo);

- Análise técnica, no seio dos Regionais e da CCEEI, sobre a Resolução nº 101 do CFT;

- Elaboração de ofício destinado à Presidência do Confea, pela CCEEI, sobre o posicionamento do Confea frente à Resolução n. 101 do CFT.

Resultados: Elaboração de Ofícios, Notas Técnicas, Notas de Repúdio de diversos Regionais, Entidades de Classe e Instituições de Ensino.

3) REUNIÃO TÉCNICA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA PELA CEAP/CONFEA EM 23 DE JUNHO DE 2020

Deliberação: Avaliar os riscos para o exercício profissional legal e para a Sociedade advindos da Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, bem como do Decreto nº 90.922/1985.

Objetivo: Ouvir os interessados, recolher documentos e informações sobre os normativos para verificar as ações posteriores do Confea.

Participação do Coordenador da CCEEI, Eng. Sérgio Ricardo Lourenço e de seu Coordenador Adjunto Eng. Ricardo Rios.

Resultado: Envio de diversos documentos ao Confea, como subsídio técnico, para ingresso de ação judicial em face do CFT.

4) REALIZADA REMOTAMENTE COM OS CONSELHEIROS REGIONAIS EM 15 DE SETEMBRO DE 2020

Via plataforma Jit.si Meet, às 20 horas (horário de Brasília)

Para alinhamento dos conteúdos da 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA (13, 14 e 15 de outubro de 2020) e itens do Plano de Trabalho.

5) REALIZADA REMOTAMENTE COM OS CONSELHEIROS REGIONAIS EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Via plataforma Jit.si Meet, às 20 horas (horário de Brasília)

Para alinhamento dos conteúdos da 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23, 24 e 25 de novembro de 2020) e itens do Plano de Trabalho.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA (07, 08 e 09 DE JULHO DE 2020)/REMOTA

Material de apoio entregue aos Coordenadores Regionais: Principais Propostas da CCEEI/2019; Análise técnica da Res. CFT n. 101/2020 (doc. entregue à CEAP/Confea); Fiscalização na área hospitalar; Manuais de Fiscalização dos Regionais (SP, RJ, GO, MG, PR, RS, SC) e assuntos relacionados a Resolução nº. 1121/19, do Confea. O material foi disponibilizado também, em pasta da CCEEI, no site criado pelo Coordenador Nacional, Eng. Sérgio Lourenço.

Assuntos tratados:

- Aprovação da Súmula da 1ª Reunião Ordinária de 2020 da CCEEI (adiada para a 3ª RO);

- Resolução nº 101, de 4 de junho de 2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais: material elaborado e encaminhado para Procuradoria Jurídica do Confea visando as medidas necessárias ao ajuizamento de ação.

- Cumprimento da Decisão Plenária nº 1.062/2019 (Item 5 do Plano de Trabalho): orientações ao Coordenador do GT, Eng. Mousaniel Froes Silva (Crea/AP);

- Levantamento de processos por infração ao disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 - acobertamento profissional (Item 3 do Plano de Trabalho);

- Palestra sobre Engenharia Clínica e a Fiscalização em Hospitais, com apresentações do Eng. Lucas Gomes Sevale (Crea/GO) e do especialista Eng. Rodolfo More (Item 4 do Plano de Trabalho);

- Verificação do Manual de Fiscalização Nacional visando a sua atualização: apresentação do Eng. Fernando Eugenio Lenzi (Crea/SP) - (Item 4 do Plano de Trabalho);

- Educação à Distância - EaD e análise curricular sob a óptica das novas DCNs: apresentação e orientações (com planilhas) do Coordenador Nacional, Eng. Sérgio Lourenço (Itens 1 e 2 do Plano de Trabalho);

- Instituição de Ensino Clarentiano - Curso Engenharia Elétrica EaD - atribuições provisórias: apresentação do Eng. André Pinheiro (Crea/SP), Assessor Técnico da CCEEI.

PLENÁRIAS CONFEA - Nos 1542 - 1543 E 1544 - DIAS 23, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2020

Destacando:

- Ação civil pública ajuizada pelo Confea, em 22 de setembro de 2020, na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que pede a nulidade da Resolução nº 101/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

- A CCEEI registrou a participação das diversas câmaras regionais e nacionais no processo. "É uma ação complexa, que leva tempo para ser feita e ser bem-sucedida", defendendo que o Sistema deverá atuar de maneira semelhante em relação a outras resoluções que vêm sendo publicadas.

- Acompanhamento da dinâmica das Sessões Plenárias do Federal no julgamento dos processos e recursos ao Plenário, bem como dos relatórios e deliberações produzidos pelas Comissões Permanentes.

- Acompanhamento da apresentação do Relatório de Gestão do Confea relativo ao exercício de 2019.

COMISSÃO TEMÁTICA DE HARMONIZAÇÃO INTERCONSELHOS – CTHI 2020

- A Decisão nº PL-1309/2020 instituiu a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos e definiu a sua composição, sendo que o Coordenador da CCEEI, Eng. Sérgio Lourenço foi indicado como um de seus membros

- A Comissão Temática de Harmonização Interconselhos tem como objetivo analisar e encontrar por meio de soluções negociadas encaminhamentos para casos de interesse do Sistema Confea/Crea que tenham sombreamentos e demais demandas conflitantes com outros conselhos profissionais

- Análise de várias resoluções de conselhos profissionais, realizado convite aos conselhos CAU e CFT para dirimir áreas de sombreamento, demais informações consultar relatório da CTHI

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA (13, 14 e 15 DE OUTUBRO DE 2020)/ REMOTA

Assuntos tratados:

- Aprovação da Súmula da 1ª Reunião Ordinária de 2020 da CCEEI (adiada para a 4ª RO);

- Aprovação da Súmula da 2ª Reunião Ordinária de 2020 da CCEEI;

- Resolução nº 101, de 4 de junho de 2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais: apresentação do Coordenador Nacional, Eng. Sérgio Lourenço com o posicionamento sobre a ação que está sendo movida pelo Confea em face do CFT, por item contemplado na CTHI - Comissão Temática de Harmonização Interconselhos.

- Reunião da CCEEI referente ao mês de novembro/2020: Proposta CCEEI nº. 03/2020 - Aprovada a realização da 4ª Reunião Ordinária da CCEEI, no formato híbrido, a ser realizado no período de 23 a 25 de novembro de 2020, em Brasília/DF;

- Cumprimento da Decisão Plenária nº 1.062/2019 (Item 5 do Plano de Trabalho): substituição do Coordenador do GT, Eng. Mousaniel Froes Silva (Crea/AP), passando aos Engºs. Osny do Amaral Filho (Crea/SC) e Caio Francisco da Silva Santana (Crea/SE);

- Fiscalização de Empreendimentos Hospitalares, Eng. Lucas Gomes Sevale (Crea/GO); (Item 4 do Plano de Trabalho): discussão do assunto e elaboração da Proposta CCEEI nº. 06/2020 - envio à CEEP de proposta para apresentação das informações relativas ao item, na 4ª Reunião Ordinária;

- Levantamento de processos por infração ao disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 - acobertamento profissional (Item 3 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 04/2020 - envio à CEEP, com relação anexa contendo as seguintes informações: atividades, profissionais, o respectivo número de processos/protocolos e a situação em que se encontram, tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos, por Crea;

- Atualização do Manual de Fiscalização Nacional - Versão 2020 (Item 4 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 05/2020 - envio à CEEP da proposta de adiamento do prazo de entrega do item, até a 4ª Reunião Ordinária, em virtude de novas discussões e contribuições ocorridas na 3ª Reunião Ordinária;

- Ofício nº. 4/2020 - GAB/CAC/CEEIST, interessado - Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, Coordenador CEEIST (CREA/DF) - Procedimento quanto à concessão de atribuições profissionais: Proposta quanto à manutenção das atribuições dadas aos profissionais, conforme parecer emitido pelo Conselho Regional de origem, atendendo o disposto nos normativos vigentes do Confea. Ampla discussão no sentido de que as discordâncias entre os regionais devem ser sanadas pelo Confea;

- Educação à Distância - EaD (Item 1 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 08/2020 - envio à CEEP de proposta quanto à dilatação do prazo para 4ª Reunião Ordinária, em virtude de novas discussões e contribuições ocorridas na 3ª Reunião Ordinária;

- Análise curricular sob a óptica das novas DCNs (Item 2 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 09/2020 - envio à CEEP de proposta de adiamento do prazo até a 4ª Reunião Ordinária, em virtude de novas discussões e contribuições ocorridas na 3ª Reunião Ordinária;

- Discussão e propostas para a regulamentação da profissão dos tecnólogos.

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23, 24 e 25 DE NOVEMBRO DE 2020)/HÍBRIDA/LOCAL: BRASÍLIA

Assuntos tratados:

- Aprovação da Súmula da 1ª Reunião Ordinária de 2020 da CCEEI;

- Aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária de 2020 da CCEEI;

- Cumprimento da Decisão Plenária nº 1.062/2019 (Item 5 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 11/2020 - envio à CEEP com as informações;

- Atualização do Manual de Fiscalização Nacional - Versão 2020 (Item 4 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 10/2020 - envio à CEEP com as atualizações;

- Fiscalização de Empreendimentos Hospitalares (Item 4 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 12/2020 - envio à CEEP com as informações;

- Análise curricular sob a óptica das novas DCNs (Item 2 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 13/2020 - envio à CEEP com as informações;

- Educação à Distância - EaD (Item 1 do Plano de Trabalho): Proposta CCEEI nº. 14/2020 - envio à CEEP com as informações;

- Apresentações sobre o GT PMOC do Confea: Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira, Coordenador do GT e dos especialistas Engenheiros Arnaldo Lopes Parra e Arnaldo Basile; apresentação do Assessor Parlamentar do Confea sobre a regulamentação da Lei Federal nº. 13.589/2018.

- Implantação de Programa de Qualidade do Ar Interior no âmbito do Sistema Confea/Crea/Mútua em todo o Brasil, com a apresentação do Eng. Osny do Amaral Filho (Crea/SC) - Proposta CCEEI nº. 15/2020, com sugestão de:

1 - Criar um PROGRAMA DE QUALIDADE DO AR INTERIOR para o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA;

2 - Atribuir à CCEEI a responsabilidade de coordenar o programa;

3 - Implantar em todas as instalações e edificações do sistema CONFEA/CREA/MÚTUA a correta aplicação do PMOC, e as medições de qualidade do ar ambiente;

4 - Transformar o sistema CONFEA/CREA/MÚTUA referência tecnológica em qualidade do ar ambiente;

5 - Elaborar dentro do programa um Plano de Comunicação à sociedade brasileira quanto a Qualidade do Ar Interior em ambientes fechados;

6 - Criar um “comitê” de planejamento, elaboração e implementação do programa.

Anexo I: Profissionais habilitados no âmbito da CCEEI

Ordem	Modalidade	Atribuições
1	Engenheiro Acústico	Atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a conforto e controle acústico; acústica de edificações em geral; acústica em ambientes internos e
	(Resolução nº 1.078/16)	externos; sonorização em ambientes internos e externos; materiais e dispositivos acústicos; acústica em meios de transportes; equipamentos de captação, emissão gravação acústica e conforto acústico de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos.
2	Engenheiro Aeroespacial	As atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial.
	(Resolução nº 1.106/18)	
3	Engenheiro Aeronáutico	Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos.
4	Engenheiro Automotivo	As atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a veículos automotivos.

	(Resoluções nº 1.105/18 e 1.126/20)	**Obs.:** De acordo com o artigo 3º o engenheiro automotivo poderá atuar também no desempenho das atribuições previstas no art. 7° da Lei 5.194, de 1966, combinadas com atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a processos mecânicos, máquinas, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, equipamentos de ar condicionado, aplicados à indústria automotiva, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.
5	Engenheiro Mecânico e de Armamento Engenheiro Mecânico Engenheiro Industrial – Mecânica	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
6	Engenheiro Industrial – Madeira	Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas à área de formação (madeireira), com restrição para as atividades nos seguintes tópicos do Anexo II da Resolução nº 1.010/05 do Confea: 1.3.1.01.00 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos e de Outros Materiais), 1.3.1.02.00 (Sistemas, Métodos e Processos de Produção de Energia Mecânica, de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica, de Utilização de Energia Mecânica e de Conservação de Energia Mecânica), 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas: Caldeiras e Vasos de Pressão, Máquinas Frigoríficas e Condicionamento de Ar), 1.3.2.03.00 (Conforto Ambiental), 1.3.3.08.00 (Operações Unitárias), 1.3.3.09.00 (Máquinas de Fluxo), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.03.00 (Mecânica Fina), 1.3.4.04.00 (Nanotecnologia), 1.3.4.05.00 (Veículos

		Automotivos), 1.3.4.06.00 (Material Rodante) e 1.3.4.07.00 (Transportadores e Elevadores
7	Engenheiro de Operação - Aeronáutica	Artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade profissional.
	Engenheiro de Operação - Fabricação Mecânica	
	Engenheiro de Operação - Indústria da Madeira	
	Engenheiro de Operação - Máquinas e Motores	
	Engenheiro de Operação - Mecânica	
	Engenheiro de Operação - Mecânica Automobilística	
	Engenheiro de Operação - Mecânica de Manutenção	
	Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas	
	Engenheiro de Operação - Metalurgista	
	Engenheiro de Operação - Processo de Fabricação Mecânica	
	Engenheiro de Operação - Produção	
	Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado	
	Engenheiro de Operação – Siderurgia	
8	Engenheiro de Produção	Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequencias de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.

9	Engenheiro de Produção – Mecânica	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
		ou
		Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.
10	Engenheiro de Produção - Metalurgista	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.
		ou
		Atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.

11	Engenheiro de Produção - Agroindústria	
12	Engenheiro Metalurgista	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.
	Engenheiro Industrial - Metalurgia	
13	Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
		ou
		Atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.
14	Engenheiro Naval	Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 15 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: embarcações e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.
15	Engenheiro Mecânico Eletricista	Artigo 32 do Decreto Federal nº 23.569/33.
16	Tecnólogo em Aeronaves	Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação.
	Tecnólogo em Construção Naval	

	Tecnólogo em Eletromecânica	
	Tecnólogo em Indústria da Madeira	
	Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos	
	Tecnólogo em Máquinas	
	Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos	
	Tecnólogo em Mecânica	
	Tecnólogo em Mecânica - Automobilismo	
	Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista	
	Tecnólogo em Mecânica – Oficinas	
	Tecnólogo em Mecânica - Produção Industrial de Móveis	
	Tecnólogo em Mecânica - Soldagem	
	Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais	
	Tecnólogo em Mecânica, Oficina e Manutenção	
	Tecnólogo em Metalurgia	
	Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem	
	Tecnólogo em Produção de Calçados	
	Tecnólogo em Produção de Couro	
	Tecnólogo em Siderúrgica	
	Tecnólogo em Soldagem	
	Tecnólogo Naval	
	Tecnólogo em Qualidade Total	
	Tecnólogo em Mecatrônica Industrial	
	Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial	
	Tecnólogo em Fabricação Mecânica	

Anexo II: Item 1 Plano de Ação - EaD

PROCESSO:	
TIPO DE PROCESSO:	Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
ASSUNTO:	Proposta n. 014/2020 – Educação a Distância (EaD)
INTERESSADO:	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	**I – Exercício e atribuições profissionais**
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Educação a Distância (EaD)
Proponente	CCEEI
Destinatário	CEEP/CONFEA
Item do Plano de Ação	Item 1

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 23 a 25 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

Crescente oferta de cursos, afetos ao Sistema Confea-Crea, na modalidade de oferta "a distância" e a consequente necessidade de atualização de procedimentos para instrução, análise, operacionalização e decisão por parte das Câmaras Especializadas nos regionais no âmbito da área de engenharia industrial.

b) Proposição

Tem como objeto a proposição de solicitação às IES que ofertam cursos na modalidade "a distância", por parte dos Creas, de informação suplementar por meio de listagem de itens complementares aos que atualmente são exigidos das IES para registro de cursos, com o propósito de permitir subsídios para a análise de tais cursos, uma vez que os cursos em tela são operacionalizados com o uso de práticas e ferramentas específicas e que diferem daquelas aplicadas, no tocante à operacionalização, dos cursos ofertados na modalidade "presencial".

c) Justificativa

Este item é afeto à demanda sobre os procedimentos de análise dos cursos ofertados na modalidade "a distância", uma vez que tal demanda compreende os seguintes itens:

c.1) Mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição;

c.2) Mapeamentos dos pólos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros;

c.3) Trabalho de cadastramento dos cursos;

c.4) Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD;

c.5) Levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD;

c.6) Sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD;

d) Fundamentação Legal

Decreto Federal n. 23.569, de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro~~, de arquiteto~~ e de agrimensor.

Lei Federal n. 5.194, de 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução n. 218, de 1973, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, ~~Arquitetura~~ e Agronomia.

Resolução n. 313, de 1986, Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei n. 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

Resolução n. 1.007, de 2003, Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

e) Sugestão de mecanismo para implementação

Os itens relacionados aos levantamentos dos dados relativos aos cursos ofertados na modalidade "a distância" (itens "c1" a "c5") serão informados via planilha em MSExcel, em formato "xls ou xlsx", denominada Anexo I.

O item "c.6" é contemplado, segundo o texto apresentado a seguir, cujo objeto é a possibilidade de complementação de documentos afetos aos cursos em tela por parte dos regionais.

f) Levantamento de cursos EaDs por Estado:

Destacamos que seguem em anexo os levantamentos dos cursos EaDs por Estado, onde destacamos que não foi possível agregar as informações numa planilha unificada, pois, foram encaminhados em formatação própria. Também observamos que os seguintes Creas da Federação disponibilizaram as informações: CE, ES, MG, MS, PB, PE, RJ, RS, SE e SP. Os demais Creas não possuíam cursos EaDs sediados no Estado de origem, ou, não encaminharam as informações para a Coordenadoria Nacional.

Os itens relacionados aos levantamentos dos dados relativos aos cursos ofertados na modalidade "a distância" (itens "c1" a "c5") serão informados via planilha em MSExcel, em formato "xls ou xlsx", denominada Anexo I.

O item "c.6" é contemplado, segundo o texto apresentado a seguir, cujo objeto é a possibilidade de complementação de documentos afetos aos cursos em tela por parte dos regionais.

Procedimento para análise de Cursos de Engenharia e Agronomia da Modalidade EAD

O presente procedimento tem como objetivo complementar a instrução da documentação solicitada pelos Creas, por meio dos normativos do Sistema Confea-Crea e instruções internas para cadastramento e concessão de atribuições profissionais aos cursos na modalidade EaD de instituições de ensino em nível superior (IES).

Portanto, as Câmaras Especializadas dos regionais, no uso das atribuições que lhes conferem a alínea "d" do art. 46 (*) da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

(*) Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região

Considerando o disposto nos artigos 55 (*) e 56 (*) da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, concernente a registro de profissionais;

(*) Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

(*) Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

Considerando o disposto na Resolução nº 1007, de 05/12/2003 que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, tendo nova redação dos arts. 11, 15 e 19 dada pela Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006. Revogados os arts. 23, 24, 25, 28 e 52 e os anexos II e III pela Resolução 1.059, de 28 de outubro de 2014. Alterada pela Resolução 1.125, de 4 de junho de 2020;

Considerando a Decisão Plenária PL-1333/2015 do Confea, que dispõe especificamente sobre as cargas horárias dos cursos, as quais devem observar as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções específicas e aplicáveis;

Considerando a Resolução CNE/CES n. 11, de 11 de março de 2002 e a Resolução n. 2, de 24 de abril de 2019, ambas do Ministério da Educação (MEC) e que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCN);

Considerando a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 do Ministério da Educação, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes;

Considerando o aumento no oferecimento de vagas em cursos de nível superior na modalidade Ensino a Distância (EaD) no país, são necessárias informações prévias sobre a origem do curso mediante documentação enviada pelas IES;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos com relação ao cadastramento dos cursos ofertados pelas IES,

DETERMINAM:

1 Fica estabelecido o presente procedimento para uniformizar a instrução e a análise dos processos de Cadastramento dos Cursos de Engenharia e de Agronomia oferecidos na modalidade EaD, assim como fixar a relação de documentação complementar que permita a concessão de Atribuições Profissionais aos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea-Crea egressos de tais cursos.

2 Além da documentação obrigatória discriminada pelos normativos vigentes, a Instituição de Ensino Superior (IES) que ofereça cursos na modalidade EaD nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea-Crea, inclusive com pólo(s) em outra(s) Unidade(s) da Federação, deverá apresentar os documentos complementares a seguir elencados:

2.1 Documentos Obrigatória (Cursos Presenciais e EaD):

a. Ofício da Instituição de Ensino, em papel timbrado, solicitando o cadastramento dos referidos cursos, indicando a data exata de início e término (ou previsão de término), de todas as turmas;
b. Formulário "A", do Anexo III da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
c. Regimento interno ou estatuto da Instituição de Ensino (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada);
d. Grade curricular e conteúdo programático das disciplinas de cada curso, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
e. Cópia do dispositivo legal de autorização de funcionamento dos cursos (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada);
f. Cópia da portaria de reconhecimento dos cursos pelo MEC ou equivalente, para instituições não fiscalizadas pelo MEC (fotocópia autenticada ou outra forma de autenticação validada);

g. Formulário "B", do Anexo III da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para cada curso, referente a Grade Curricular e conteúdo Programático, devidamente rubricado por autoridade escolar competente;
h. Perfil profissional dos diplomados para cada curso;
i. Relação do Corpo Docente de cada curso, contendo o Nome Completo sem abreviações, número de registro no Crea, quando houver, CPF e às disciplinas que cada professor ministra, devidamente rubricado por autoridade escolar;
j. Relação dos egressos por ano letivo (cada curso), contendo nome, CPF e data de colação de grau, em formato digital editável (arquivo em formato "txt" ou "xls", ou outro formato compatível).

2.2 Documentos Complementares (Cursos EaD):

a. Identificação dos pólos por Unidade da Federação nos quais são oferecidos os cursos definidos no item 1, constando de nome e localização, sejam eles próprios, conveniados ou terceirizados, com documento comprobatório;
b. Relação de Tutores, complementar à Relação Nominal de Docentes, já integrante da documentação obrigatória Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme determina o art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
c. Descrição detalhada dos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades práticas e laboratoriais, conforme preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCN) vigentes sejam espaços físicos (presenciais) e/ou espaços virtuais (remotos) de aprendizagem (listagem de atividades que serão desenvolvidas nestes ambientes e relação das disciplinas que farão uso destes ambientes);
d. Detalhamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no qual conste: nome da plataforma de ensino que será utilizada e capacidade de atendimento e de acessos simultâneos;
e. Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão Avaliadora do INEP, conforme determina o Capítulo II ("Avaliação In Loco") da Portaria Normativa n. 840/2018 do Ministério da Educação, ou aquela que vier a sucedê-la em caso de revogação ou atualização;
f. Listagem dos possíveis formandos, por pólo, em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.)
g. Prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
h. Ambientes de prática de ensino utilizado pelo curso e respectivos protocolos experimentais/práticos;
i. Previsão da capacidade de atendimento do público de alunos por curso e pólo em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.).

3 Após o recebimento da documentação enviada pela IES, citada nos itens anteriores, as Unidades de Gestão de Inspetoria darão prosseguimento nos trâmites administrativos neste Regional quanto a

análise dos cursos das IES com referência a concessão de atribuições profissionais, sendo necessário destacar a identificação do processo que trata de cursos na modalidade EaD;

4 Nas situações em que, eventualmente, a IES não apresentar a documentação complementar solicitada neste documento, a Unidade de Gestão de Inspetoria deverá juntar no processo documento referente a negativa e despacho do gestor que comprove a negativa da IES ou justificativa para a não apresentação da documentação, para análise e avaliação pela Câmara Especializada pertinente;

5 A Câmara Especializada competente do respectivo regional se reserva ao direito de solicitar novos documentos, além daqueles descritos neste documento, bem como determinar eventual diligência "in loco" deste Regional junto a IES para obtenção de informações detalhadas sobre o processo de formação de seus graduandos.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá				Ausente
Amazonas				Ausente
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão				Ausente
Mato Grosso				Ausente
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			

Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	23			
Desempate do Coordenador	--	--	--	

X	**Aprovado por unanimidade**		**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

Anexo III: Item 2 Plano de Ação – Diretrizes curriculares

PROCESSO:	
TIPO DE PROCESSO:	Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
ASSUNTO:	Proposta n. 013/2020 – Análise curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCN)
INTERESSADO:	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	**I – Exercício e atribuições profissionais**
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Análise curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia (DCN)
Proponente	CCEEI
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	Item 2

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 23 a 25 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

Segundo a Resolução n. 2, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Educação (MEC) e que institui novo texto para as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCN), há prazo de 3 (três) anos para que os cursos sejam adequados segundo o novo normativo.

b) Proposição

a) Mapeamentos dos cursos ofertados já adaptados ou em adaptação às novas DCNs da Engenharia;
b) Levantamento das principais diferenças e dificuldades na análise dos projetos pedagógicos;

c) Sugestão de metodologia para análise dos projetos pedagógicos.

c) Justificativa

Considerando que o prazo para atualização e adequação dos cursos se finda em abril de 2022, não foi constatado por regional algum registro de curso declaradamente idealizado sob a égide da Resolução n. 2, de 24 de abril de 2019, do MEC. Desse modo, não há evidências que contribuam para a resposta dos itens "a" e "b" da "proposição".

d) Fundamentação Legal

Decreto Federal n. 23.569, de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Lei Federal n. 5.194, de 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução n. 218, de 1973, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Resolução n. 313, de 1986, Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

Resolução n. 1.007, de 2003, Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

e) Sugestão de mecanismo para implementação

No tocante ao item "c" sugestão de metodologia para análise dos projetos pedagógicos, no seio da CCEEI não se verificou modificação substancial em relação à Resolução CNE/CES n. 11, de 11 de março de 2002.

Ainda que possa ser entendida a Resolução n. 2, de 24 de abril de 2019, como "uma nova forma de análise dos cursos", considerando "formação por competências", na prática o que a Resolução n. 2, de 24 de abril de 2019 trouxe foi maior flexibilidade para que as IES idealizem e operacionalizem os seus cursos, sem, contudo, tal resolução, garantir que efetivamente haverá ganhos substanciais na formação técnica dos futuros engenheiros, ou seja, das disciplinas formativas, contempladas no *hard core* dos cursos. A prática de metodologias ativas é frequente há anos nos cursos de engenharia, assim, basta evidenciar tal prática no PPC para caracterizar tal ação.

Um ponto positivo da Resolução n. 2, de 24 de abril de 2019, é contemplado no Artigo 6º, item V, o qual dispõe "o PPC deve contemplar Projeto Final de Curso", item tão importante às engenharias, uma vez que a resolução anterior, Artigo 7º somente citava "a obrigatoriedade de trabalho final de curso", o que deixava margem para várias formas de trabalhos conclusivos, o que, muitas vezes, não são condizentes com a formação em engenharia.

Finalmente, a proposta básica para análise dos cursos deve contemplar um conjunto coerente de componentes curriculares nos eixos formativos de cada curso. Desse modo, poderá ser afastada breve

"citação" de conteúdo formativo como evidência para a formação ao longo do eixo, como se tem verificado, de forma crescente, nos PPC.

Infelizmente, a Resolução n. 2, de 24 de abril de 2019, facilita que as IES flexibilizem os cursos com vistas à redução de custos com formação direta dos futuros engenheirandos.

Entende-se que o Confea deve atuar juntamente ao MEC, de forma incisiva, para que os cursos abarcados pelo Sistema Confea-Crea tenham que validar suas propostas pedagógicas nos regionais antes de praticarem os seus cursos.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá				Ausente
Amazonas				Ausente
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão				Ausente
Mato Grosso				Ausente
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			

Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	23			
Desempate do Coordenador				

X	**Aprovado por unanimidade**		**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

Anexo IV: Item 3 Plano de Ação – Acobertamento

PROCESSO:	
TIPO DE PROCESSO:	Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
ASSUNTO:	Proposta n° 04/2020 - Infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 (levantamento dos Creas nos 3 últimos anos)
INTERESSADO:	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Levantamento de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento profissional), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos.
Proponente	CCEEI
Destinatário	CONFEA/ CEEP
Item do Plano de Ação	Item 3

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 13 a 15 de outubro de 2020, em videoconferência, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

Considerando a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional.

Considerando a Decisão Normativa nº 111/2017, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

Considerando o Acórdão nº 1925/2019 do TCU, que trata de auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP), conforme consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7.

Considerando a Deliberação nº 33/2020-CEEP, na qual se deliberou mapear o quantitativo de autuações por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento profissional), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos, dando continuidade à Deliberação nº 13/2019- CEEP, que tratou deste mesmo assunto.

Considerando a Decisão Confea nº PL-0044/2020, que decidiu, por unanimidade, aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020, conforme anexo da Decisão Plenária (Inciso "V" da pauta específica para as Coordenadorias no ano de 2020, com prazo até a segunda reunião de 2020).

Considerando a grave crise ocasionada pela propagação da contaminação pela COVID-19 em todo o país e as medidas de combate adotadas pelos Municípios, Estados e Governo Federal.

Considerando a Decisão Confea no PL-1676-2020, que aprovou a realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Verificamos que, desde o início do mês de março de 2020, com o alastramento da COVID-19, a grande maioria dos Regionais estão com as suas atividades de fiscalização diminuídas ou paralisadas, bem como as atividades das suas Câmaras Especializadas, dificultando a continuidade da fiscalização do acobertamento profissional e a obtenção das informações por parte dos Coordenadores Regionais.

b) Proposição

1 - Encaminhar à CEEP, através de proposta, **relação ANEXA** contendo as seguintes informações: atividades, profissionais, o respectivo número de processos/ protocolos e a situação em que se encontram, referentes às autuações por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três)

anos, no âmbito da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI e por Crea.

Observação: sem custo.

c) Justificativa

No tocante às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, em seu Regimento (Anexo II da Resolução no 1.012/2005), salientamos o inciso III do art. 2º - "Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes:

... III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais."

Relativamente aos Conselhos Regionais, compete aos mesmos a fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo as Câmaras Especializadas órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respetivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética (art. 45 da Lei nº 5.194/1966).

No que concerne, ainda, às Câmaras Especializadas dos Regionais, contemplando a alínea "e" do art. 46 da Lei nº 5.194/1966, podemos constatar que uma de suas atribuições é "elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais."

d) Fundamentação Legal

Como fundamentação legal à proposta, citamos os seguintes dispositivos:

- Lei 5.194/1966 - Alínea "c" do Art. 6° - "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ... o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas."

- Lei 5.194/1966 - Art. 27, "l" - "São atribuições do Conselho Federal: ... promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei."

- Lei 5.194/1966 - Art. 53 – "Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou

aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo."

- Resolução nº 1.015/2006 - Regimento Interno do Confea - Da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP - Artigos 39 e 40 (incisos IV, VI, VII).

- Resolução nº 1012/2005, Anexo II - Regimento das Coordenadorias das Câmaras Especializadas dos Creas (e alterações pela Resolução 1110/2018) - Artigos 1º, 2º, 9º, 16, 17 (inciso II e III), 19, 21, 22, 27 e 40.

- DN 111/2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional - Artigos 1º (e seu parágrafo único), 2º e 3º (e seus parágrafos/ incisos).

e) Sugestão de mecanismo para implementação

Encaminhar a presente proposta (e relação anexa), à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

ANEXO À PROPOSTA Nº 04/2020

Período: 2017 a 2020.

REGIONAL	ATIVIDADES	PROFISSIONAL (TÍTULO/ NOME/REGISTRO)	Nº PROC/PROT.	SITUAÇÃO
Crea/ Ceará	---	Engº. Mecânico Estácio Falcão de Vasconcelos	---	Procedida a autuação e encaminhamento para a Comissão de Ética
Crea/ Espírito Santo	---	Engº. Mecânico Julio Cesar Carlesso da Silva	---	Em tramitação
		Engº. Mecânico Fabricio Quintão de Almeida		
		Engº. Mecânico Juliano Zanetti Dantas		
Crea/ Paraíba	Manutenção e instalação de elevadores	---	1085886/2018	Em tramitação na área de Fiscalização
			1116709/2019	

	Fabricação de estrutura metálica	---	1090212/2018	
	Manutenção e instalação de Ar condicionado	---	1094374/2018	
			1122128/2020	
	Montagem de grua	---	1100445/2019	
	Parques de diversões	---	1111803/2019	
Crea/ Paraná	Parques de diversões	---	2017/7-042421-3	Gerado processo filho
		Engº. Walter Avenino de Souza Louly (GO-15921/D)	2018/7-034866-9	Em tramitação
		---	2019/7-002614-6	Gerado processo filho
		Engº. Clovis Luis Silvestrin (RS-076905/D	2019/7-042288-2	Análise e julgamento
	Painéis publicitários	---	2018/7-000318-5	Gerado processo filho
			2018/7-019863-6	ARQUIVADO - defesa aceita
	Ar condicionado	---	2018/7-010913-3	ARQUIVADO - defesa aceita
	Prevenção contra Incêndios – Sistemas/ Instalações	---	2018/7-010919-9	Gerado processo filho
			2018/7-043154-5	ARQUIVADO - irregularidade sanada
			2019/7-003797-2	ARQUIVADO - defesa aceita
	Estruturas Metálicas	---	2018/7-034010-9	Gerado processo filho
			2019/7-022445-7	ARQUIVADO - defesa aceita
		Engº. Luan de Carvalho Barduzzi (PR-171548/D)	2019/7-022972-5	ARQUIVADO -Auto pago
		---	2019/7-045933-0	ARQUIVADO - defesa aceita
	Energias alternativas (solar/ eólica/etc)		2019/7-020353-6	Gerado processo filho
			2019/7-046782-7	Em tramitação
	Outras Obras/Serviços	---	2018/7-003907-2	ARQUIVADO - defesa aceita
			2018/7-025953-6	ARQUIVADO - irregularidade sanada
			2019/7-021616-4	Gerado processo filho
	Parques de Diversões	Engº. Mec. e de Seg. Trab. Fabricio de Paula Reis (Reg.2004107853)	201970049016	Em tramitação na área de Fiscalização
		Engº. Mec. Cesar Luiz da Silva Loyola (Reg. 1990102693)	201970049261	
		Engº. Op. Mec. João Gualberto de Figueiredo Silva (Reg. 2013106519)	201970049276	ARQUIVADO - falecimento do profissional

Crea/ Rio de Janeiro	Elevadores (manutenção, instalação/ modernização)	Engº. Mecânico Jorge Cristiano Soares Correia (Reg. 2010139318)	201970049460	Em tramitação na área de Fiscalização
	Sistemas de Ar Condicionado	Engª. Mecânica Rosa Maria Auxiliadora Fernandez Solbalvarro (Reg. 1984101826)	201970049501	Em tramitação na área de Fiscalização
	Sistema Contra Incêndio	Engº. Mec. Antonio Loureiro Feijoo (Reg. 1975101586)	201970049547	
	Central de Gás/Rede de Gás	Engº. Mec.Alberto Gilli (Reg. 1994102307)	201970049596	
		Engº. Mec. Sergio Rubim de Souza (Reg. 1987107817)	201970049608	
	Vasos sob Pressão	Engº. Mec. Janilson Barreto Ribeiro (Reg. 2009100451)	201970049629	
Crea/Rio Grande do Norte	---	Engª. Mecânica Camilla Milena de Araújo Elpidio	---	Em tramitação
Crea/Rio Grande do Sul	**---**	**---**	Não houve abertura de processos/ prot. nos últimos 3 anos	**---**
Crea/Santa Catarina	---	Engº. Mecânico Estevan Schiafino Dambros	---	Arquivado
Crea/ São Paulo	---	Engº. Dirceu Rodrigues Dalledone Filho	SF-002179/2017	Em tramitação
	---	Engº. Denilson Lopes Gonçalves	SF-001595/2019	Em tramitação
			SF-001596/2019	
			SF-001597/2019	
			SF-001598/2019	
			SF-001599/2019	
			SF-001600/2019	
			SF-001601/2019	
			SF-001602/2019	
			SF-001603/2019	
Crea/ Sergipe	---	Vários profissionais	1709916/2019	Não houve lavratura de Auto de Infração
			1721957/2020	
			1721957/2020	
	Parques de Diversões	---	07977320	

Crea/Minas Gerais	Tubulações de Gás (GLP e GN)	---	(envio à área de Fiscalização)	Não há registro de processo instaurado
	Hospitais	---		
	Eventos Temporários	---		
	Inspeção Veicular	---		
	Máquinas em Geral	---		
	Ar Condicionado	---		
	Estrutura Metálica	---		
	Central de Gás	---		

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	--	--	--	Justificado
Alagoas	X	--	--	
Amapá	--	--	--	Justificado
Amazonas	--	--	--	Ausente
Bahia	--	--	--	Ausente
Ceará	X	--	--	
Distrito Federal	--	--	--	Ausente
Espírito Santo	--	--	--	Justificado
Goiás	X	--	--	
Maranhão	X	--	--	
Mato Grosso	--	--	--	Ausente
Mato Grosso do Sul	--	--	--	Ausente
Minas Gerais	X	--	--	
Pará	X	--	--	
Paraíba	X	--	--	
Paraná	X	--	--	
Pernambuco	--	--	--	Ausente
Piauí	--	--	--	Justificado
Rio de Janeiro	X	--	--	
Rio Grande do Norte	X	--	--	
Rio Grande do Sul	X	--	--	
Rondônia	X	--	--	
Roraima	--	--	--	Ausente
Santa Catarina	X	--	--	
São Paulo	X	--	--	
Sergipe	X	--	--	
Tocantins	X	--	--	
TOTAL	16	0	0	
Desempate do Coordenador	--	--	--	

	Aprovado por unanimidade	X	**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

Anexo V: Item 4 Plano de Ação – Fiscalização de empreendimentos hospitalares

PROCESSO:	CF-00962/2020
TIPO DE PROCESSO:	Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
ASSUNTO:	Proposta n° 012/2020 - Monitoramento da meta estabelecida pelo Confea para a fiscalização de obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares no âmbito da Engenharia Industrial.
INTERESSADO:	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Monitoramento da adoção pelos Creas da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, e da meta que determinou aos Creas fiscalizar 100% dos hospitais do país.
Proponente	CCEEI
Destinatário	CONFEA/CEEP
Item do Plano de Ação	Item 4

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 23 a 25 de novembro de 2020, em reunião hibrida, encaminham a proposta em tela:

a) Situação Existente

A intensidade do uso de recursos tecnológicos em saúde, aumentou significativamente ao longo dos últimos 30 anos no Brasil. As unidades de serviço de saúde evoluíram com o tempo, assim como as ciências da saúde e as tecnologias nelas empregadas. Novas drogas, procedimentos, exames e equipamentos, impactam cada vez mais na rotina diária da atenção à saúde. Desta forma tornou-se imprescindível a presença do profissional de

Engenharia em suas diversas modalidades na unidade de serviço de saúde para garantir a segurança dos usuários e colaboradores.

As evidências mostram que cidadãos e pacientes estão sujeitos a eventos adversos que os deixam com graves sequelas em virtude de problemas no fornecimento de energia elétrica, contaminação de água e ar, incêndios e falhas em equipamentos de suporte a vida, muitas vezes por manutenção ausente ou inadequada. Os Creas em sua função fiscalizadora da profissão e do seu papel primordial à proteção da sociedade.

Considerando que em determinado serviço de saúde a atuação plena da Engenharia é ampla e tem um papel fundamental na segurança de todas as partes interessadas (pacientes, colaboradores, visitantes e/ou patrimônio da organização).

Considerando as reuniões técnicas de fiscalização promovidas nos Regionais e no Confea em 2020, com a proposta definida junto as áreas de fiscalização dos regionais para realizarem ações em empreendimentos hospitalares.

Considerando a Decisão Confea nº PL-0044/2020, que decidiu, por unanimidade, aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020, conforme anexo da Decisão Plenária.

Considerando os "itens 1 e 2" da Decisão Confea nº PL-0045/2020, que decidiu, por unanimidade:

Item 1: "Determinar aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021."

Item 2: "Determinar que no programa anual de trabalho das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, no âmbito das respectivas modalidades conste a previsão de que efetuem a cada reunião ordinária o monitoramento da adoção da diretriz referida no item 1 e, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares, também o monitoramento da correspondente meta."

Considerando a grave crise ocasionada, em função da doença Covid-19 em todo país, bem como, as medidas adotadas pelos entes da federação.

Considerando a Decisão Confea PL nº. 1676-2020, que aprovou a realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e

outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº. 10.416, de 7 de julho de 2020.

Verifica-se, que desde o início do mês de março de 2020, com o alastramento da Covid-19, a grande maioria dos Regionais estavam com as suas atividades de fiscalização diminuídas ou paralisadas. Desse modo, as atividades das Câmaras Especializadas foram dificultadas para aplicação de diretrizes com o propósito de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, e do cumprimento da meta que determinou aos Creas fiscalizar 100% dos hospitais do país, bem como a obtenção das informações por parte dos Coordenadores Regionais.

b) Proposição

Encaminhar à CEEP, através da proposta e do anexo, informações relativas ao Item "4 - a": "Relação das atividades afetas à CCEEI, adotadas pelos Creas para ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida e respectivos quantitativos de fiscalizações realizadas, quando pertinentes", bem como ao Item "4 - b": "Relação do percentual e quantitativo de obras e serviços fiscalizados ligados a empreendimentos hospitalares, no âmbito da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI e por Crea." (ANEXO – II).

c) Justificativa

No tocante às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, em seu Regimento (Anexo II da Resolução no 1.012/2005), salienta-se o inciso III do art. 2º - "Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: (...) III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais."

Relativamente aos Conselhos Regionais, compete aos mesmos a fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo as Câmaras Especializadas órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respetivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética (art. 45 da Lei nº 5.194/1966).

No que concerne, ainda, às Câmaras Especializadas dos Regionais, contemplando a alínea "e" do art. 46 da Lei nº 5.194/1966, podemos constatar que uma de suas atribuições é "elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais. "

d) Fundamentação Legal

Como fundamentação legal à proposta, citamos os seguintes dispositivos:

- Lei 5.194/1966;

- Resolução nº 1012/2005, Anexo II - Regimento das Coordenadorias das Câmaras Especializadas dos Creas (e alterações pela Resolução 1110/2018) - Artigos 1º, 2º, 9º, 16, 17 (inciso II e III), 19, 21, 22, 27 e 40.

- Decisão Confea nº PL-0044/2020 e 0045/2020.

e) Sugestão de mecanismo para implementação

Encaminhar a presente proposta, e anexo, à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

Solicitação ao Confea para criação de Comissão Temática - CT ou Grupo de Trabalho - GT multidisciplinar de Engenharia Clínica, afim de elaborar parâmetros, métodos e metodologia de fiscalização hospitalar.

Aplicar - Procedimentos para verificação do exercício profissional em estabelecimentos assistenciais de saúde "itens relacionados a engenharia mecânica" nos regionais "ANEXO – I".

Desenvolver cartilha informativa acerca das diretrizes e necessidades de fiscalização de estabelecimentos de assistência à saúde.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá				Ausente
Amazonas				Ausente
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			

Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão				Ausente
Mato Grosso				Ausente
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	23			
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade		**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

Anexo VI: Item 5 Plano de Ação – Decisão Plenária nº 1062/2019 – inserir

PROCESSO:	
TIPO DE PROCESSO:	Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
ASSUNTO:	Proposta 011/2020 - Exercício e atribuições profissionais
INTERESSADO:	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	**I – Exercício e atribuições profissionais** II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Cumprimento da Decisão Plenária nº 1062/2019 Exercício e atribuições profissionais
Proponente	CCEEI
Destinatário	CONFEA/ CEEP
Item do Plano de Ação	Item 5

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos em 25 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) **Situação Existente**

Necessidade de apresentar um breve preâmbulo sobre cada grupo/modalidade para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea.

b) **Nova Proposição:**

Relato apresentado pelo Sr. Coordenadores Sr. Eng. Mec. Osny do Amaral Filho (CREA-SC) com aporte do Sr. Eng. Mec. Caio Francisco da Silva Santana (CREA-SE).

Apresentada planilha anexa (Anexo 1) com as seguintes informações:

- Grupo
- Modalidade
- Titulação:
    * Código
    * Título
- Área de atuação
- Apresentação da modalidade e suas características

c) Justificativa:

Reunir em um único documento informações sobre os títulos de engenharia e tecnólogos

d) Fundamentação legal:

d.1) Lei nº 5.194/66

d.2) Titulações baseadas na Tabela de Títulos Profissionais Resolução 473/02 - atualizado em 05/06/2020

d.3) PL-1062/2019

d.4) Todos os normativos vigentes que tratam de atribuição profissional no âmbito das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Brasília, 25 de novembro de 2020

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá				Ausente
Amazonas				Ausente
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão				Ausente
Mato Grosso				Ausente
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador	23			

X	**Aprovado por unanimidade**		**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Anexo VII: Item 6 Plano de Ação – Manual de Fiscalização 2020

PROCESSO:	
TIPO DE PROCESSO:	Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
ASSUNTO:	Proposta 10/2020 – CCEEI - Manual de Fiscalização Nacional - Versão 2020
INTERESSADO:	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manual de Fiscalização Nacional - Versão 2020
Proponente	CCEEI
Destinatário	CONFEA/ CEEP
Item do Plano de Ação	Item 6

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 23 a 25 de novembro de 2020, no formato híbrido, apresenta a proposta com o seguinte teor:

a) Situação Existente

Considerando a Decisão Confea nº PL-0044/2020, que decidiu, por unanimidade, aprovar as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020.

Considerando a Decisão Confea no PL-1676/2020, que aprovou a realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Considerando que no sitio do Confea a versão que se encontra disponível data de 2015 e está completamente desatualizada, que se proceda, após a aprovação da proposta em tela, com a célere atualização no sitio do Confea do Manual de Fiscalização Nacional da CCEEI – versão 2020 (anexo a presente proposta).

Contudo, vislumbra-se a necessidade de verificação e atualizações, quando pertinente for, do Manual de Fiscalização Nacional da CCEEI do ano de 2019, que havia sido encaminhado à CEEP através da proposta n. 22/2019 - CCEEI.

b) Proposição

Encaminhar à CEEP a proposta do Manual de Fiscalização Nacional - Versão 2020, no âmbito da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial em virtude de novas discussões e contribuições ocorridas na 3º reunião ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI ocorrida no período de 13 a 15 de outubro de 2020, e na 4º reunião ordinária híbrida ocorrida no período de 23 a 25 de novembro de 2020.

c) Justificativa

No tocante às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, em seu Regimento (Anexo II da Resolução no 1.012/2005), salientamos o inciso III do art. 2º - "Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes:

... III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais."

Relativamente aos Conselhos Regionais, compete aos mesmos a fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo as Câmaras Especializadas órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respetivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética (art. 45 da Lei nº 5.194/1966).

No que concerne, ainda, às Câmaras Especializadas dos Regionais, contemplando a alínea "e" do art. 46 da Lei nº 5.194/1966, podemos constatar que uma de suas atribuições é "elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais. "

d) Fundamentação Legal

Como fundamentação legal à proposta, citamos os seguintes dispositivos:

- Lei 5.194/1966 - Art. 27, "l" - " São atribuições do Conselho Federal: ... promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei. "

- Lei 5.194/1966 - Art. 53 – "Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo."

- Resolução nº 1.015/2006 - Regimento Interno do Confea - Da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP - Artigos 39 e 40 (incisos IV, VI, VII).

- Resolução nº 1012/2005, Anexo II - Regimento das Coordenadorias das Câmaras Especializadas dos Creas (e alterações pela Resolução 1110/2018) - Artigos 1º, 2º, 9º, 16, 17 (inciso II e III), 19, 21, 22, 27 e 40.

e) Sugestão de mecanismo para implementação

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação, no tocante a disponibilização do referido Manual de Fiscalização Nacional CCEEI – versão 2020, ou anexo a presente proposta no sitio do Confea, na página da CCEEI para que seja dada a ampla divulgação e exposição.

As versões anteriores do Manual de Fiscalização da CCEEI devem ser retiradas, deixando somente disponível para consulta a versão 2020 do referido manual de fiscalização.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá				Ausente
Amazonas				Ausente
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão				Ausente
Mato Grosso				Ausente
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	23	0	0	
Desempate do Coordenador	--	--	--	

X	**Aprovado por unanimidade**		**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

Anexo VIII: Item 6 Plano de Ação – Sumário do Manual de Fiscalização 2020

Coordenação da CCEEI 2
Coordenadores Regionais 2
Apresentação 5
Glossário 9
Profissionais habilitados no âmbito da CCEEI 13
1 Aeronave 19
2 Aquecedor e gerador de água quente 21
3 Ar condicionado 23
4 Atividades relativas à mensuração de granéis 25
5 Blindagem de veículos automotores 26
6 Bomba de combustível, elevador hidráulico, pneumático ou mecânico e seus acessórios 28
7 Caldeira, vaso de pressão e tubulação 30
8 Caldeiraria e estamparia 34
9 Câmara frigorífica e sistema criogênico 35
10 Câmara hiperbárica 37
11 Composições e veículos ferroviários e metroviários 39
12 Concessionária de veículo41
13 Conversor de energia: biomassa 43
14 Conversor de energia: eólico 44
15 Conversor de energia: solar 45
16 Embarcação naval e plataforma flutuante46
17 Ensino das disciplinas profissionalizantes dos cursos das modalidades abrangidas pelas áreas Mecânica e Metalúrgica 48
18 Equipamento de guindar e Plano de Rigging 50
19 Equipamento de transporte e elevação 53
20 Equipamento para recreação 55
21Estrutura metálica 57
22 Exploração de petróleo, gás natural e combustível mineral 59
23 Extintor de incêndio 60
24 Fabricação e refino de açúcar e álcool 61
25 Fundição, siderurgia, tratamento de metais e outras atividades da metalurgia e processo de fabricação mecânica 62
26 Gás combustível 64
27 Gás Natural Veicular (GNV) 66
28 Indústria moveleira e indústria da madeira 68
29 Instalação hospitalar 69
30 Instalação industrial 71
31 Manutenção industrial 72
32 Motor a combustão interna em geral e bomba injetora de combustível 73
33 Parque de diversão 74

34 Qualidade na área de engenharia 75
35 Reservatório e/ou tanque metálico 77
36 Silo metálico 79
37 Sistemas de ventilação, exaustão e pressurização (escada de segurança, subsolo, ambiente confinado etc.) 80
38 Transformadora de veículo e fabricante de veículo fora de série, adaptação e/ou transformação de veículos para deficiente físico 82
39 Transporte coletivo urbano e rodoviário e transporte de carga 84
40 Transporte e armazenamento de produto perigoso 85
41 Tratamento superficial e/ou tratamento térmico 87
42 Trio elétrico e carro alegórico 88
43 Usinagem, soldagem, estamparia e afins 89

Anexo IX: Complemento a plano de ação prioritária - PMOC

PROCESSO:	
TIPO DE PROCESSO:	Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética
ASSUNTO:	Proposta n. 015/2020 - Implantação de Programa de Qualidade do Ar Interior no âmbito do sistema Confea/Crea/Mútua em todo o Brasil
INTERESSADO:	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	I – **Exercício e atribuições profissionais**
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Dentro do tópico PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle enfatizar a responsabilidade da Engenharia Mecânica quanto a levar à qualidade do ar à toda a população.
Proponente	CCEEI
Destinatário	CONFEA/CEEP
Item do Plano de Ação	Complemento a plano de ação prioritária

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas reunidos, de 23 a 25 de novembro de 2020, em forma híbrida, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

Considerando a atividade PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle da área de condicionamento de ar e ventilação é de responsabilidade do Engenheiro Mecânico.

Considerando que a qualidade de vida e saúde das pessoas quando em atividades em salas fechadas em situações de trabalho, lazer, residencial e serviços está intrinsicamente ligada a responsabilidade técnica e execução do PMOC.

Considerando o desconhecimento da população e até de profissionais de todas as categorias quanto as questões de qualidade do ar e seus efeitos benéficos e maléficos.

Considerando que existem leis e regulamentações que se aplicadas adequadamente garantem a qualidade do ar ambiente.

Considerando os momentos de epidemia e pandemia cuja disseminação de doenças transmissíveis é relacionada a renovação do ar ambiente, ventilação e condicionamento de ar.

b) **Proposição**

1- Encaminhar à CEEP, através desta proposta a criação de um PROGRAMA DE QUALIDADE DO AR INTERIOR para o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA,
2- Trazer para a CCEEI a reponsabilidade de coordenar este programa,
3- Implantar em todas as instalações e edificações do sistema CONFEA/CREA/MÚTUA a correta aplicação do PMOC, e as medições de qualidade do ar ambiente,
4- Transformar o sistema CONFEA/CREA/MÚTUA referência tecnológica em qualidade do ar ambiente,
5- Elaborar dentro do programa um Plano de Comunicação à sociedade brasileira quanto a Qualidade do Ar Interior em ambientes fechados,
6- Criar um "comitê" de planejamento, elaboração e implementação do programa.

c) Justificativa

- Levar a importância do tema QAI – Qualidade do Ar Interior à comunidade, informando as características, métodos, efeitos dos positivos e negativos quanto a presença em atividades em salas fechadas,

- Convocar os Engenheiros Mecânicos a se preocuparem com tema QAI para que passem informações, elaborem projetos e implementem os mecanismos na comunidade,

- Minimizar os efeitos de transmissão de doenças infecciosas em ambientes fechados de convivência humana,

- Possibilitar a volta segura das atividades profissionais, de lazer, de serviços e comerciais de forma a garantir a biossegurança às pessoas nestes momentos de pandemia e transmissão de doenças,

d) Fundamentação Legal

Como fundamentação legal à proposta, citamos o seguinte dispositivo:

- **LEI PMOC 13.589 de** 04/01/2018

e) Referências Técnicas

- **ABNT NBR-14.644-3 de** 01/09/2009: Salas Limpas e Ambientes Controlados – Métodos de Ensaio.
- **ABNT NBR-15.848** de 2010: Sistema de Ar-Condicionado e Ventilação.
- **ANVISA** Resolução nº 9 – Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados.

- **ABRAVA nº 7** de 03/07/2018: Cartilha de Orientação sobre Manutenção de Sistemas Climatizados.

f) Sugestão de mecanismo para implementação

- Encaminhar a presente proposta para análise interna do Confea para implementação junto a CEEP.

- A coordenação do programa deverá ser executada pela CCEEI e incorporado ao grupo de trabalho do PMOC do Confea.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá				Ausente
Amazonas				Ausente
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal				Ausente
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão				Ausente
Mato Grosso				Ausente
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	22			
Desempate do Coordenador	--	--	--	

X	**Aprovado por unanimidade**		**Aprovado por maioria**		**Não aprovado**

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Assinado Original

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.

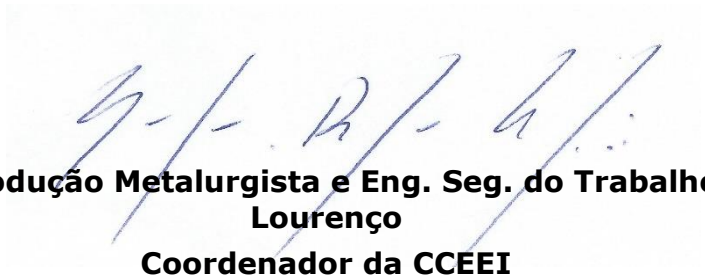

Eng. de Produção Metalurgista e Eng. Seg. do Trabalho Sérgio Lourenço

Coordenador da CCEEI